

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=206665>

Deliberação de 4.4.2002

# **OFERTA DE POSTOS PÚBLICOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO UNIVERSAL**

## **RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA E ENTENDIMENTO DA ANACOM**

## ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO.....	2
II.	RESPOSTAS À CONSULTA PÚBLICA.....	5
1.	Serviço de postos públicos prestado em regime de concorrência.....	6
2.	Critérios de oferta de postos públicos (dispersão geográfica e densidade populacional) .....	11
III.	PENETRAÇÃO DO SERVIÇO DE POSTOS PÚBLICOS.....	14
A.	Território Nacional.....	14
B.	Localidades com mais de 1000 habitantes .....	15
C.	Localidades com menos de 1000 habitantes .....	15
IV.	CONTEXTO INTERNACIONAL.....	17
V.	CONCLUSÕES E ENTENDIMENTO DA ANACOM.....	21

## I. INTRODUÇÃO

O Prestador de Serviço Universal (PSU) deve instalar e explorar postos públicos para acesso ao Serviço Fixo de Telefone (SFT), em número suficiente para a satisfação das necessidades das populações incluindo as pessoas com necessidades especiais, obedecendo a critérios de dispersão geográfica, de densidade populacional e de utilidade pública, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º do diploma que define o âmbito do Serviço Universal de Telecomunicações (Decreto-Lei nº 458/99, de 5 de Novembro).

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) deve fixar e publicar, anualmente, os critérios de oferta de postos públicos por cada área geográfica em termos de Serviço Universal, enquanto considerar que os postos públicos não se encontram amplamente disponíveis, de acordo com o estabelecido pelo nº 2 do artigo supramencionado.

Os postos públicos a instalar pelo PSU devem oferecer as funcionalidades previstas nos nºs 3 a 6 do mesmo artigo:

- (i) *“os postos públicos oferecidos pelo prestador de serviço universal devem permitir: (a) O acesso gratuito, através dos números nacionais de emergência e de socorro definidos no plano nacional de numeração, aos vários sistemas de emergência sem necessidade de utilização de moedas ou cartões; (b) O acesso a um serviço informativo nos termos definidos na alínea c) do nº1 do artigo 6º do presente diploma.” (n.º 3);*
- (ii) *“o prestador de serviço universal deve, sempre que tecnicamente possível, desenvolver o seu parque de postos públicos, por forma a assegurar a aceitação de diferentes modalidades de pagamento do*

*SFT, designadamente através de moedas, cartões de crédito e débito, bem como de cartões telefónicos pré-comprados.” (n.º 4);*

- (iii) *“os cartões telefónicos pré-comprados para acesso ao SFT através de postos explorados pelo prestador do serviço universal devem obedecer a um único tipo, por forma a viabilizar a sua utilização em qualquer posto público explorado por aquele prestador.” (n.º 5);*
- (iv) *“o prestador de serviço universal deve cumprir as normas técnicas sobre acessibilidade das edificações urbanas, constantes de diploma próprio<sup>1</sup>, por forma a garantir o acesso ao serviço por parte de utilizadores com necessidades especiais.” (n.º 6).*

Neste contexto, foi desenvolvido pela ANACOM um documento de base da consulta pública sobre a oferta de postos públicos pelo PSU ([http://www.anacom.pt/streaming/OfertadePostosPublicos.pdf?categoryId=8597&contentId=21582&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/OfertadePostosPublicos.pdf?categoryId=8597&contentId=21582&field=ATTACHED_FILE)), no qual se procuravam identificar as principais questões que a oferta deste serviço, no âmbito da prestação do Serviço Universal, coloca.

Com o objectivo de identificar as opiniões e as preocupações dos cidadãos em geral e das entidades interessadas relativamente à matéria em causa, nomeadamente no tocante à disponibilização de postos públicos e aos critérios a definir pela ANACOM, o documento acima referido foi disponibilizado na respectiva página na Internet e remetido às seguintes entidades:

- PT Comunicações (PTC), enquanto prestador do serviço universal (PSU);
- APRITEL;

---

<sup>1</sup> Dec-Lei nº123/97, de 22 de Maio

- Instituto do Consumidor, DECO, Fenacoop, UGC;
- Associação de Municípios;
- Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD).

## II. RESPOSTAS À CONSULTA PÚBLICA

Na sequência do lançamento da consulta pública, foram recebidos até 30 de Abril de 2001, data final para a recepção das respostas, os contributos por parte dos seguintes operadores/prestadores de serviços de telecomunicações:

- PT Comunicações (PTC);
- Optimus,
- Novis;
- Jazztel;
- ONI.

Em certos casos, foram enviados documentos de carácter geral sobre as questões levantadas pelo Serviço Universal, não se respondendo especificamente a cada uma das questões suscitadas.

No que respeita a entidades representativas de consumidores, foram recebidos os contributos:

- da Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores (FENACOOOP);
- da Associação de Consumidores de Portugal (ACOP);
- do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD).

Nesta conformidade, apresenta-se seguidamente uma síntese integradora das respostas recebidas, sem prejuízo da consulta de cada contributo individual.

## 1. Serviço de postos públicos prestado em regime de concorrência

### Questão 1

A liberalização da instalação e exploração de postos públicos para a prestação do SFT tornará este serviço amplamente disponível, não sendo assim necessário que o ANACOM fixe critérios de oferta de postos públicos em termos de serviço universal?

O entendimento prevalecente na generalidade dos contributos foi que, não obstante a liberalização da instalação e exploração de postos públicos para a prestação do SFT, torna-se necessário que a ANACOM regule os critérios de oferta deste serviço, nomeadamente no que se refere a determinado tipo de localidades em que a exploração de tal serviço possa ser menos atractiva economicamente.

Este entendimento é mais vincado na posição defendida pelas associações de consumidores, segundo o qual a liberalização não tornará, por si só, o serviço de postos públicos amplamente disponível em todo o território nacional, devendo dar-se especial atenção a zonas onde o mercado possa não dar uma resposta adequada para garantir a satisfação das necessidades da população em geral. É defendida assim a intervenção da ANACOM como forma de combater a existência de eventuais distorções do mercado.

Segundo o PSU, o conjunto de parâmetros actualmente definidos<sup>2</sup> tem-se revelado adequado, pelo que deve ser tomado como referência, caso a

---

<sup>2</sup> Objectivos de desenvolvimento de infra-estruturas da rede básica de telecomunicações fixados nos termos do Convénio 1995-1997 e do ponto 4 do artigo 21º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações:

- a) Número de postos públicos por 100 Km<sup>2</sup>;
- b) Percentagem de localidades com 1000 ou mais habitantes servidas por postos públicos;
- c) Percentagem de localidades com menos de 1000 habitantes servidas por postos públicos.

ANACOM considere necessária a fixação de critérios de oferta de postos públicos.

Relativamente aos contributos dos restantes operadores/prestadores, destaca-se o entendimento de determinados respondentes que consideram o desenvolvimento da concorrência suficiente para assegurar a prestação de um serviço telefónico em termos universais, nomeadamente no que se refere ao serviço de postos públicos, em relação ao qual existiriam serviços alternativos que poderiam permitir a satisfação do mesmo tipo de necessidades de comunicação (e.g. cartões virtuais de chamadas, Serviço Móvel Terrestre).

É igualmente sugerida uma abordagem baseada no princípio da neutralidade tecnológica, uma vez que o acesso ao serviço telefónico em postos públicos, através de uma rede móvel, poderia ser, segundo certos operadores, mais eficiente em termos de custos, permitindo o desenvolvimento da concorrência e eventualmente introduzindo menores distorções no mercado.

## **Questão 2**

O SFT na modalidade de assinante e o SMT poderão ser considerados substitutos dos postos públicos, no sentido em que permitem a satisfação do mesmo tipo de necessidades de comunicação aos seus utilizadores?

O SMT é encarado por vários dos respondentes como um serviço eventualmente com um grau de substituíbilidade elevado face ao serviço de postos públicos. Quanto ao SFT, na modalidade de assinante, é considerado, na medida em que não permite o mesmo tipo de acessibilidade, como um serviço complementar ao prestado através de postos públicos.



O SNRIPD, embora reconheça os benefícios do SMT para pessoas com necessidades especiais, alerta para o facto de ser “ (...) *irrealista pensar que uma população muitas vezes envelhecida, com um nível de escolarização baixíssimo e com escassos recursos financeiros, instalará num futuro mais ou menos próximo, telefone fixo ou adquirirá telemóvel*”.

De acordo com o PSU, a finalidade de um posto público é assegurar um meio de comunicação disponível a qualquer pessoa, em qualquer momento e em qualquer lugar. Neste sentido, o SFT na modalidade de assinante e o SMT poderiam diminuir a procura de postos públicos mas nunca substituir este serviço.

Em termos gerais, os operadores/prestadores defendem que o SMT constitui uma alternativa ao serviço de postos públicos, não obstante não integrar as obrigações do Serviço Universal. No entanto, um dos respondentes refere que o serviço de postos públicos, enquanto serviço público, deverá ser sempre garantido.

### **Questão 3**

Considera o número de postos públicos existente suficiente para a satisfação das necessidades das populações, incluindo as populações com necessidades especiais (PNE)? Explícite a sua resposta em termos da sua área de residência e de actividade, separadamente.

Os operadores/prestadores consideram esta questão como sendo de percepção, pelo que deverá ser respondida pelos utilizadores do serviço de postos públicos.

O SNRIPD alerta para a existência de um número reduzido de postos públicos adaptados aos vários tipos de deficiência (visual, auditiva, cognitiva

e motora), bem como para problemas de vária ordem ao nível da acessibilidade aos postos existentes (barreiras arquitectónicas<sup>3</sup>).

O PSU considera ter tido um papel pioneiro no lançamento e promoção de produtos e serviços específicos para pessoas com deficiência e população idosa.

Recorde-se, sobre esta questão, que o Plano de Desenvolvimento da PTC, apresentado anualmente à ANACOM, integra um conjunto de preocupações relativas aos progressos conseguidos no acesso aos serviços prestados por parte de cidadãos com necessidades especiais, de acordo com o determinado no artigo 22º do Contrato de Concessão.

Ainda no que respeita às obrigações específicas da Concessionária no âmbito da prestação do SFT, a alínea f) do artigo 10º do referido Contrato estabelece que deverão ser instituídas medidas *“(...) que garantam uma melhor utilização do serviço por parte de cidadãos com necessidades especiais, disponibilizando equipamentos terminais apropriados, quando solicitado pelo interessado e mediante condições de remuneração a estabelecer na Convenção, nos termos do Decreto-Lei nº 217/92, de 2 de Outubro”*.

Mais concretamente sobre os postos públicos para acesso ao SFT o nº 3 do artigo supramencionado determina que a Concessionária deve *“(...) adoptar medidas que garantam facilidades de utilização do serviço por parte de cidadãos com necessidades especiais, devendo, designadamente, adequar as estruturas instaladas na via pública onde se encontrem implantados postos públicos, de molde a assegurar o seu fácil acesso.”*

---

<sup>3</sup> Os “orelhões” localizados na via pública constituiriam, por si só, um grave obstáculo à circulação de pessoas cegas (mesmo para quem não pretende utilizar estes postos), uma vez que não seriam detectáveis pela bengala que acompanha as pessoas com este tipo de deficiência.

#### Questão 4

Escolha uma das seguintes opções, justificando a sua resposta:

- a) Deverá o actual nível de serviço ser mantido, sendo o prejuízo financiado através de preços mais elevados?
- b) Deverá o actual nível de serviço ser mantido, sendo o prejuízo eventualmente financiado através dos mecanismos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei nº458/99?
- c) Deverá o serviço ser desenvolvido, mantendo-se o actual nível de preços, e sendo o prejuízo eventualmente financiado através dos mecanismos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei nº458/99?
- d) Deverá o serviço ser desenvolvido, mantendo-se o actual nível de preços, e sendo o prejuízo financiado através de preços mais elevados?
- e) Deverá ser permitida a contracção do serviço, tendo em vista reduzir os prejuízos deste serviço e os eventuais efeitos negativos sobre o desenvolvimento da concorrência no mercado decorrentes da forma de financiamento do serviço universal?

Considerando a globalidade dos contributos recebidos não é possível obter uma resposta comum.

Apenas um dos prestadores/operadores responde directamente a esta questão, optando pela hipótese apresentada na alínea e). No entanto, é igualmente reconhecido por esse operador que a ANACOM deve determinar, para cada localidade e zona geográfica, a quantidade de postos públicos mínimos a disponibilizar.

Relativamente às associações de consumidores, a opção escolhida foi a constante da alínea c).

A posição defendida pelo PSU não se enquadra directamente em nenhuma das opções apresentadas, assentando a solução proposta em três vectores:

- manutenção do actual nível de serviço, dado o desempenho que o caracteriza;
- aumento do preço, uma vez que o movimento de descida no preço das comunicações em postos públicos não teria sido acompanhado por qualquer componente que evolua em sentido crescente (a mensalidade da linha não existe), pelo que não se assistiria a um reequilíbrio tarifário, mas apenas à descida dos preços;
- implementação do mecanismo de financiamento, considerando os prejuízos gerados na prestação deste serviço.

## **2. Critérios de oferta de postos públicos (dispersão geográfica e densidade populacional)**

### **Questão 5**

No âmbito dos critérios de oferta de postos públicos referidos no diploma do serviço universal, considera necessário definir indicadores adicionais para além dos definidos no ponto 1.2 do Anexo I do Convénio?

Considerando a globalidade dos contributos, sobressai uma preocupação comum relativa à importância de se definir um critério de oferta que assegura a prestação do serviço de postos públicos em determinado tipo de localidades, mais isoladas.

As entidades representativas dos consumidores, embora não especificando, consideram que deverão ser definidos novos indicadores.

O PSU defende que os indicadores estabelecidos no âmbito do Convénio acordado entre a PTC e a ANACOM se têm revelado adequados ao enquadramento deste serviço.

Ainda de acordo com o manifestado pelo PSU, a aplicação de tais indicadores deverá ser extensiva a todos os operadores habilitados para a prestação deste actividade.

Saliente-se a posição de um dos respondentes, que sugere que deverá ser sempre considerado um indicador para localidades com população inferior a 1000 habitantes e dentro destas localidades analisar a penetração do SMT.

#### **Questão 6**

Qual a unidade territorial que deverá ser considerada na definição de valores para a penetração de postos públicos (exemplos: nacional, distrital, concelhos, freguesias, localidades)? Que valores deveriam ser definidos para a penetração de postos públicos em termos de dispersão geográfica e/ou densidade populacional.

Em termos gerais, a globalidade dos respondentes considera que a unidade territorial a utilizar na definição de valores deverá ser a localidade, distinguindo-se, nomeadamente, as localidades urbanas e mais povoadas por oposição às localidades rurais menos povoadas.

No que respeita ao PSU, é defendido que se considere a unidade territorial nacional, admitindo-se contudo a existência de situações de excepção, devidamente justificadas, onde se poderá estabelecer outra base de definição.

Relativamente a valores, apenas dois contributos concretizam em termos quantitativos os indicadores a definir:

- SNRIPD – deve caminhar-se gradualmente por forma a assegurar a existência de um posto público por localidade com menos de 1000 habitantes.
- A distância entre postos públicos instalados em localidades não deve ser superior a 3 Kms.

### Questão 7

Considera necessário definir indicadores específicos para a oferta de postos públicos associados ao critério de utilidade pública? Em caso afirmativo, que indicadores deveriam ser definidos e que locais deveriam ser classificados como de utilidade pública?

Na generalidade, todos os contributos responderam afirmativamente a esta questão, tendo referido com exemplos: hospitais, centros de saúde, estações de caminho de ferro, aeroportos, escolas, etc..

Um dos operadores respondentes refere ainda que a instalação de postos públicos associada ao critério de utilidade pública poderá compensar a contracção deste serviço.

Importa igualmente referir os comentários do PSU, o qual refere os protocolos que tem vindo a estabelecer com diversas autarquias e organismos governamentais ligados ao sector da saúde, ensino e solidariedade social.

Acrescenta igualmente essa entidade que, pela sua especificidade, estes protocolos não deverão assumir um carácter obrigatório.

### III. PENETRAÇÃO DO SERVIÇO DE POSTOS PÚBLICOS

Neste ponto apresentam-se alguns valores relativos à penetração do serviço de postos públicos de acordo com os dados disponíveis mais actualizados, quer em termos da densidade do parque existente, quer em termos da sua cobertura geográfica.

A informação utilizada no que se refere a localidades com menos de 1000 habitantes foi disponibilizada pela PTC, por solicitação da ANACOM, tendo indicado que a tipificação das localidades por escalões populacionais era efectuada pelo Instituto Nacional de Estatística (baseada nos Censos 91).

Relativamente ao número de localidades com mais de 1000 habitantes, a informação apresentada neste documento tem, igualmente, por base uma listagem de localidades, apurada, ainda, com base nos Censos de 1991.

Relativamente ao conceito de localidade (ou lugar), a definição utilizada pelo INE<sup>4</sup> é a seguinte: *“Aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.”*

#### A. Território Nacional

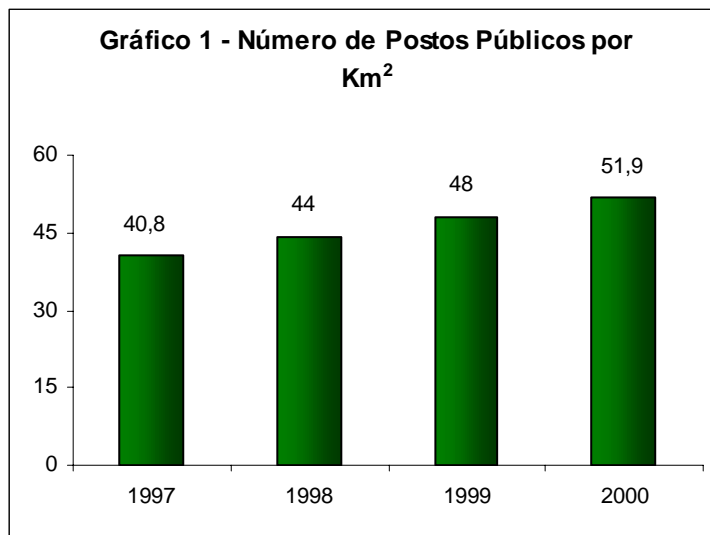
Em termos nacionais, e considerando o parque de postos públicos da PTC no final do ano 2000, a densidade de postos públicos é de 4,62<sup>5</sup> postos por 1000 habitantes, sendo que relativamente à cobertura geográfica esta é de cerca de 52 postos por 100 Km<sup>2</sup>.

---

<sup>4</sup><http://conceitos.ine.pt/pesquisa.asp>

<sup>5</sup> Foram utilizados os dados do INE relativos aos Censos de 2001, em que o nº de residentes é de 10.318.084, e o parque de postos públicos da PTC, em 2000, que corresponde a 47.687 postos.

A evolução em termos da cobertura geográfica do parque de postos entre 1997 e 2000 pode ser observada no gráfico seguinte:



Em termos globais, o território nacional integra 27.855 localidades, das quais 1.040 são localidades com mais de 1000 habitantes e 26.815 localidades com menos de 1.000 habitantes.

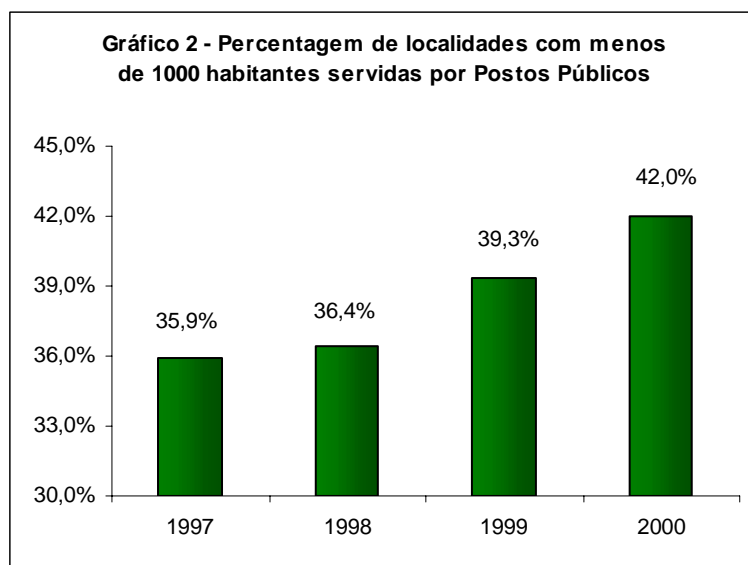
#### B. Localidades com mais de 1000 habitantes

No que diz respeito às 1.040 localidades com mais de 1.000 habitantes, a densidade de postos públicos é de 5,7 postos por cada 1.000 habitantes. Este valor é superior à densidade de postos em termos nacionais.

#### C. Localidades com menos de 1000 habitantes

Com base nos valores fornecidos pela PTC, no âmbito do Convénio, para 2000 a percentagem de localidades com menos de 1000 habitantes em que existe, pelo menos, um posto público é de 42%. A evolução deste parâmetro pode ser observada no gráfico seguinte:





No que respeita à densidade de postos públicos nas localidades com menos de 1000 habitantes (parque/população residente), esta é de 3,9‰, ou seja, existem sensivelmente 4 postos públicos por 1000 pessoas. Este valor é inferior à densidade de postos em termos nacionais.

#### **IV. CONTEXTO INTERNACIONAL**

Em termos internacionais, e tal como já foi referido no documento de suporte à consulta pública, não existe informação relevante sobre o parque de postos públicos por localidades. De acordo com a União Internacional das Telecomunicações (UIT), dados sobre o número de localidades com postos públicos são raramente disponibilizados pelos operadores de telecomunicações dada a dificuldade em definir “localidade” e estabelecer um conceito comparável entre os diferentes países.

Têm surgido, no entanto, informações sobre esta matéria, nomeadamente no que respeita à contracção em termos da utilização deste serviço, em países como o Reino Unido, a Alemanha e os EUA.

As informações surgidas sugerem, nomeadamente, que o desenvolvimento exponencial de novos meios de comunicação, como o serviço móvel e em particular a oferta de produtos pré-pagos, veio diminuir a utilização dos postos públicos como forma privilegiada de comunicação fora de casa.

De acordo com tais dados, certos operadores (e.g. British Telecom, Deutsche Telecom) perspectivariam interromper a expansão da sua rede de cabinas telefónicas e, em simultâneo, passar a oferecer quiosques multimédia que permitam o uso de telefone, o acesso à Internet e mensagens de texto, num único terminal.

No caso dos EUA, também os operadores/prestadores se questionam sobre a rentabilidade desta actividade, que desde 1998 teria visto diminuído o seu nível de utilização em termos significativos. Reflexo desta situação foi o anúncio da BellSouth de abandono da exploração do serviço de postos públicos a partir de Dezembro de 2002.

No que concerne a aplicação em cada um dos Estados-Membros do estabelecido pela Directiva 98/10/CE, nomeadamente no que respeita à forma de garantir a satisfação das necessidades dos utilizadores quanto à oferta de postos públicos, a ANACOM lançou um inquérito no âmbito do Grupo de Reguladores Independentes (IRG), cujos principais resultados se sumarizam de seguida:

- A maioria das Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) considera que o serviço de postos públicos se encontra amplamente disponível no respectivo país.
- O Reino Unido, em particular, apresenta como critério para a cobertura do serviço de postos públicos regras quer quanto à instalação quer quanto à remoção de postos públicos. Os critérios de instalação de novos postos públicos foram acordados entre a BT e a OFTEL. A BT tem como obrigação, no período de 1997-2001, instalar até 500 postos públicos em locais considerados menos atractivos em termos económicos.

Quanto às regras relativas à remoção de postos públicos instalados pelo PSU, estas poderão ter como condição a realização de uma consulta pública.

- A generalidade dos reguladores afirma que a penetração de serviços eventualmente considerados como substitutos do serviço de postos públicos (SMT e SFT) não constitui um critério que se encontre definido como tal, quando se avalia a questão da oferta de postos públicos. No entanto, reconhecem que a evolução positiva destes serviços será de levar em linha de conta na avaliação desta questão.

A Suécia, em especial, afirma que, não obstante não existir definição para expressão “satisfação das necessidades razoáveis dos utilizadores”, se entende este conceito como um balanço entre a penetração do SFT e o SMT.

- Em determinados países é referido o papel que as autoridades locais assumem no processo de solicitação de instalação de postos públicos na sua área.
- As respostas recebidas não especificaram em termos quantitativos quais as obrigações existentes em matéria de densidade e/ou cobertura geográfica.
- Considerando o preço de uma chamada local de três minutos, Portugal regista o preço mais baixo em comunicações com origem em postos públicos, no conjunto dos países respondentes.

Posteriormente à realização do referido inquérito, e de acordo com informação recolhida no “*site*” do regulador italiano (AGCOM), foram aprovados recentemente (13/08/01) critérios quantitativos e qualitativos de distribuição de postos públicos, no território nacional (vide [http://www.agcom.it/provv/d\\_290\\_01\\_CONS.htm](http://www.agcom.it/provv/d_290_01_CONS.htm)).

De acordo com a referida informação, terão sido fixados critérios quantitativos de oferta de postos públicos para localidades até 200 habitantes, sendo que, em localidades com um número inferior de habitantes, a sua instalação poderá ser considerada quando solicitada pela respectiva autoridade local, devendo a sua necessidade ser comprovada atendendo, nomeadamente, à cobertura do serviço móvel existente.

Ainda de acordo com a mesma fonte, como critério de natureza qualitativa foram considerados dois tipos diferentes de locais: (i) segundo a sua relevância social (hospitais, prisões e quartéis); (ii) locais com dificuldade na utilização das comunicações móveis (por ex. locais de trabalho em que por motivos de segurança é proibido o uso do telefone móvel), ou locais caracterizados por uma forte afluência de público (por ex. escolas, estações ferroviárias).

## V. CONCLUSÕES E ENTENDIMENTO DA ANACOM

Atendendo aos contributos recebidos, conclui-se que:

1. O entendimento prevalecente na generalidade dos contributos foi que, não obstante a liberalização da instalação e exploração de postos públicos para a prestação do SFT, torna-se necessário que a ANACOM regule os critérios de oferta deste serviço, nomeadamente no que se refere a determinadas zonas eventualmente menos atractivas em termos económicos.

De acordo com a generalidade das opiniões manifestadas, deveria ser mantida, no mínimo, a definição de um parâmetro que reflecta a realidade das localidades mais isoladas e com um número reduzido de habitantes.

*Considera-se que a instalação e exploração de postos públicos para a prestação do SFT, numa óptica de SU, se mantém actualmente válida num contexto de liberalização plena, pelo que a ANACOM, atendendo ao enquadramento regulamentar, à evolução que o serviço de postos públicos tem vindo a conhecer a nível nacional e comunitário e aos interesses da população em geral, se propõe, em todo o território nacional, estabelecer critérios transparentes, proporcionais e equilibrados para a oferta de postos públicos em termos de SU.*

2. Quanto à existência de alternativas que possam substituir o serviço prestado através de postos públicos, é entendimento de vários respondentes que o SMT poderia ser considerado, eventualmente, um serviço com um grau de substituíbilidade elevado face ao serviço de postos público, ainda que não revestindo exactamente as mesmas características funcionais. O SFT, na modalidade de assinante, é encarado mais como um serviço complementar ao serviço prestado pelos postos públicos.

Apesar:

- (i) da rápida evolução da penetração móvel em Portugal (<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=31022>);
  - (ii) da próxima introdução de tecnologias móveis de 3ª geração (<http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=2801&contentId=13823>);
  - (iii) do actual nível de penetração do SFT (<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=8626>) e de iniciativas como o "pacote económico", descontos para reformados e pensionistas e facilidades para pessoas com necessidades especiais;
  - (iv) da descida, em geral, dos preços dos vários tipos de comunicações que tem vindo a concretizar-se ao longo dos últimos anos,
- reconhece-se que certas camadas da população, designadamente as caracterizadas por um nível de escolarização menos elevado, associado a rendimentos divergentes da média e a uma faixa etária mais avançada, possam ter menos facilidade em aderir ao SFT na modalidade de assinante e ao SMT.

Por outro lado, a utilização esporádica de serviços de telecomunicações, feita nomeadamente por populações deslocadas temporariamente do seu local de residência (eg. férias ou trabalho), pode ajustar-se ao tipo de serviço disponibilizado através de postos públicos. Isto além de questões de conveniência e do natural alargamento do leque de alternativas de acesso ao serviço telefónico por parte dos utilizadores.

Neste contexto, entende-se que quer o SFT quer o SMT, apesar da evolução positiva que têm registado no quadro supramencionado, não constituem substitutos perfeitos do serviço de postos públicos. Em qualquer caso, os desenvolvimentos relativos ao serviço móvel e a outros serviços deverão ser adequadamente relevados no quadro de fixação de critérios para a oferta de postos públicos.

3. Nas respostas à consulta pública, alerta-se para o facto de que existiria um número reduzido de postos públicos para pessoas com deficiência, bem como problemas de vária ordem ao nível da acessibilidade (barreiras arquitectónicas) aos postos existentes.

*Considera-se dever o PSU ajustar a sua oferta a todo o tipo de potenciais utilizadores, tanto ao nível da acessibilidade como das características do equipamento a instalar, tomando para tal como referência o conceito de “desenho universal”, que assenta na concepção e no desenvolvimento de produtos e ambientes tecnológicos capazes de serem utilizados por todos ou, pelo menos, pelo maior número possível de cidadãos. O PSU deverá informar os utilizadores quanto às características funcionais decorrentes da adopção de tal conceito, por forma a potenciar o uso eficiente dos postos públicos.*

*Subjacente à adaptação do conceito de “desenho universal”, encontra-se associada a possibilidade de reduzir os custos relativos ao desenvolvimento de produtos especializados para pessoas com necessidades especiais.*

4. A maioria dos contributos considerou que a unidade territorial de referência para a definição de valores de penetração de postos públicos deveria ser a “localidade”.



*Considerando igualmente que, no âmbito dos objectivos de desenvolvimento fixados anteriormente no Convénio, acordado entre a PTC e a ANACOM, nos termos do art. 21º do Contrato de Concessão:*

- i. se encontram previstos parâmetros relativos à penetração e densidade de postos públicos;*
- ii. um dos parâmetros definidos é o da “percentagem de localidades com menos de 1000 habitantes servidas por postos públicos”;*
- iii. se dispõe de histórico relativo aos valores realizados pela PTC, quanto a este indicador,*  
*entende-se que, em princípio, a “localidade”, tal como definida pelo INE, poderá constituir uma referência quanto à unidade territorial a considerar na definição de novos indicadores.*

5. Todos os contributos foram no sentido de ser necessário fixar um indicador específico de postos públicos a instalar em locais de utilidade pública, tendo sido referidos com exemplo: hospitais, centros de saúde, estações de caminho de ferro, aeroportos, escolas, etc..

*Considera-se desejável a definição de um indicador de penetração de postos públicos em certas categorias de locais que, pela afluência de público e/ou relevância social que os caracteriza, potenciam a necessidade de comunicação das populações.*

**Neste contexto, e nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 458/99, considera-se que:**

- i) Atendendo aos interesses dos utilizadores e à evolução que o serviço de postos públicos tem vindo a conhecer, os parâmetros relativos à

- penetração e densidade de postos públicos, fixados anteriormente no âmbito do Convénio acordado entre a PTC e a ANACOM, para o período 1995/1997, encontram-se desajustados;
- ii) No âmbito dos critérios de oferta de postos públicos referidos no diploma do serviço universal, urge definir novos parâmetros e níveis a assegurar pelo PSU na oferta deste serviço;
  - iii) Para além da aplicação dos critérios de dispersão geográfica e densidade populacional a todo o território nacional, importa avaliar, igualmente, a dispersão e a densidade de postos públicos em localidades com mais ou menos de 1000 habitantes (ou, em alternativa, um outro limiar de habitantes a definir);
  - iv) Quanto ao critério de utilidade pública, deverão ser estabelecidos indicadores e níveis específicos que assegurem a disponibilidade de postos públicos em locais de utilidade pública (eventualmente por diferentes categorias de locais);
  - v) Por forma a garantir a acessibilidade ao serviço de postos públicos por pessoas com necessidades especiais, deverão ser fixados parâmetros e níveis relativos a postos públicos adaptados a pessoas com necessidades especiais.